



#### APÊNDICE I - REGULAMENTO DE CESSÃO DE USO DOAUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO

A Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari, qualificada como Organização Social da Cultura no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando que o Estado, por meio da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, prioriza a conservação dos espaços museológicos e artísticos, a fim de preservar o patrimônio histórico e cultural da sociedade;
- Considerando que o Auditório Claudio Santoro é um importante equipamento cultural do Estado de São Paulo, destinado à apresentação de eventos e espetáculos culturais de diferentes temas;
- Considerando, ainda, que em virtude da importância do Auditório, há necessidade de esta entidade criar procedimentos para disciplinar o adequado uso desses espaços; Resolve:

Estabelecer critérios para a utilização do Auditório Claudio Santoro, seja mediante cessão onerosa ou gratuita, nos seguintes termos:

# 1. CARACTERIZAÇÃO DO AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO

- 1.1 O Auditório possui capacidade de 814 (oitocentos) assentos, além de uma infraestrutura completa para os bastidores, com elevador de cargas, salas acústicas individuais e 3 (três) camarins individuais e 2 (dois) coletivos, além de seus alojamentos e área administrativa.
- 1.2 Tem por finalidade a difusão, a formação e o desenvolvimento da arte e da cultura, constituindo-se em centro irradiador de ideias, experiências e educação da população. Destina-se a atividades artísticas, educativas ou culturais, tais como eventos amadores e/ou profissionais nas áreas de teatro, música, dança, museus, educação e afins.
- 1.3 O período de funcionamento do Auditório é de terça-feira a domingo, entre 8 (oito) horas e 23 (vinte e três) horas, salvo necessidades especiais dos eventos nele realizados, observando o fechamento nas seguintes datas: 25/12 Natal; 01/01 Confraternização Universal e Eleições.

















- **1.4** Às segundas-feiras, o espaço ficará fechado para manutenção e limpeza geral, podendo ser cedido em casos excepcionais.
- **1.5** A cessão será utilizada mediante a disponibilidade do calendário do Auditório, disponível no *site* da instituição.
- **1.6** A produção será acompanhada e assessorada pela equipe do Auditório.

#### 2. DA PROPOSTA

- **2.1** Poderá apresentar proposta para utilização toda e qualquer pessoa física e/ou jurídica que satisfaça as condições estabelecidas no presente regulamento.
- 2.2 Para a solicitação da cessão de uso do Auditório e demais espaços, os interessados deverão preencher a ficha cadastral com todos os dados solicitados disponível no *site* da instituição <a href="http://www.museufelicialeirner.org.br/formulario-cadastral-eventos-do-auditorio">http://www.museufelicialeirner.org.br/formulario-cadastral-eventos-do-auditorio</a>, conforme modelo indicado no Anexo V, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 2.3 A solicitação também poderá ser feita presencialmente, utilizando-se os documentos acima especificados, no próprio Auditório: Av. Dr. Luís Arrobas Martins, 1880 Campos do Jordão SP Brasil Telefones: 12 3512 2508, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias;

# 3. APROVAÇÃO DA PROPOSTA

- **3.1** Para as propostas recebidas serão verificadas possibilidades e disponibilidades para atendimento.
- **3.2** Após a verificação, em 5 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento da solicitação, o requerente será comunicado por meio de *e-mail* conforme dados fornecidos por ocasião da solicitação acerca da cessão do espaço.
- **3.3** Em caso de confirmação da cessão, o requerente será convocado para uma reunião com o responsável para esclarecimentos sobre o evento a ser realizado, assim como, sobre a cessão de uso do Auditório ou do espaço solicitado, que deverá ocorrer no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o comunicado.

















### 4. CRITÉRIOS PARA APROVAÇÃO DA PROPOSTA

- **4.1** A análise das propostas ocorrerá mediante os seguintes critérios:
- Avaliação do material encaminhado em conjunto com ficha de cadastro;
- Adequação do evento ao espaço físico do Auditório ou do espaço solicitado, inclusive nas questões de segurança;
- Perspectiva de contribuição ao enriquecimento sócio-econômico-cultural da comunidade;
- A proposta deverá manter a integridade física e moral do público e dos funcionários do Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro;
- Outros critérios pertinentes com a natureza do evento solicitado;
- Caso a classificação do espetáculo apresentada pelo produtor não seja considerada compatível, poderá ser reclassificado mediante acordo entre as partes.
- **4.2** No caso de ser verificada falta de informações ou documentos que comprometa a análise da Proposta, ela será devolvida ao proponente pelo Auditório para a sua devidaadequação.

# 5. VALORES E PROCEDIMENTO DE PAGAMENTO DAS TAXAS/TARIFAS

**5.1** As taxas/tarifas e os procedimentos de pagamentos seguirão o acordado entre as partes em contrato, conforme Anexo III – Tabela de Tarifas de Cessão do Espaço.

#### 6. DIREITOS AUTORAIS / ENTIDADES DE CLASSE

**6.1** Direitos Autorais ficarão sob responsabilidade da Cessionária, conforme explicado e acordado em contrato.

# 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** É expressamente proibido o uso de confetes, serpentinas, balões de ar, farinha, talco, água, objetos com fogo, produtos químicos, semente, terra, cigarro e quaisquer outros objetos que possam causar risco de incêndio, ou ofereçam risco à

















vida ou risco de danos ao Auditório e seu mobiliário.

- **7.2** Só será permitida a entrada na cabine técnica de som e luz, palco e camarins, depessoas credenciadas e autorizadas pelo Auditório.
- **7.3** Ocorrendo danos serão providenciados documentos necessários de comprovação, os quais serão encaminhados aos órgãos responsáveis para as providências cabíveis.
- **7.4** A ACAM PORTINARI não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas, extravio ou desaparecimento de objetos pessoais, figurinos, cenários e equipamentos técnicos, pertencentes aos usuários, nem por empréstimos destes a terceiros, mesmo que venham a se apresentar no local.
- **7.5** A colocação de anúncios de espetáculos, eventos, patrocinadores etc. só será permitida após análise e aprovação do setor responsável da ACAM PORTINARI.
- **7.6** É expressamente proibido o consumo de bebidas e/ou alimentos de qualquer tipo, bem como chicletes (gomas de mascar), no palco e na plateia do Auditório, salvo no caso de água mineral
- 7.7 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados individualmente.
- **7.8** Deverão ser obedecidas as condições e estratégias, bem como os encaminhamentos de produção discutidos em reunião e definidos em Contrato.









